



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-003108.989.20-3
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2020
Prefeito : Geraldino Barbosa de Oliveira Junior
CPF nº : 132.531.658-09
Período : 01/01/2020 a 31/12/2020
Substituto : Não houve
CPF nº : -- x --
Período : -- x --
Relatoria : DIMAS RAMALHO
Instrução : UR-12 / DSF-1

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (evento 44.2), responsável pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



DESCRÍÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	11.362 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp	R\$ 93.026.423,64	2020
RCL	Audesp	R\$ 88.861.579,48	2020

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C+	B	B
i-Planejamento	B	B	B
i-Fiscal	B	C	C
i-Educ	B	B	B+
i-Saúde	C	B	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	B	C
i-Gov-TI	C	B+	A

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	002709/026/15	Desfavorável ¹
2016	004184.989.16-8	Desfavorável ²
2017	006662.989.16-9	Desfavorável ³

¹ DOE de 21/10/2017, trânsito em julgado em 23/01/2019.

² DOE de 12/12/2018, trânsito em julgado em 12/12/2019.

³ DOE de 12/12/2019, trânsito em julgado em 29/01/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade de contratos;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações efetuadas de forma remota, apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº **44.15** e **62.16** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo TC-015282.989.20-1, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Conforme Certidão emitida pela Origem, não houve elaboração de relatório do Controle Interno no 3º quadrimestre do exercício em análise (**arq. 01**, neste evento), por não ter sido nomeado responsável para a função após a aposentadoria da servidora que atuava como controladora.

Ressalte-se que nos acompanhamentos quadrimestrais (eventos 44.15, fl.3 e 62.16, fls. 3/4) esta Fiscalização constatou que os relatórios emitidos pelo Controle Interno se mostraram superficiais, pouco efetivos e sem qualquer análise quanto às despesas relacionadas à pandemia, indo de encontro ao estabelecido pelo Comunicado SDG nº 17/2020.



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (**arq. 02**, fls. 02 a 19, neste evento) com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- a. Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento (quesito 2);
- b. A Prefeitura não realiza coleta de sugestões pela internet para a elaboração das peças orçamentárias (quesito 3);
- c. A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017 (quesito 22); e
- d. O município não elaborou Plano Diretor conforme Lei nº 10.257/01 (quesito 23).

O não atendimento aos quesitos do I-Planejamento do IEG-M, citados acima, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Ainda, listamos outros desacertos que merecem, também, atenção por parte da municipalidade:

- a. Realização de audiências públicas em dia e horário comerciais (quesito 1.2);
- b. Não houve a elaboração de relatório contendo a análise das demandas/sugestões coletadas em audiência pública (quesito 1.3.2);
- c. Os servidores da equipe de planejamento não possuem qualificação técnica para o exercício das atividades de planejamento, gestão e orçamento (quesito 15.1.1);
- d. Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria (quesito 15.1.2);
- e. Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria (quesito 15.1.3);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



- f. O servidor responsável pela contabilidade do Município não é ocupante do cargo de provimento efetivo de contador (quesito 16), também evidenciado no item **B.1.9.2** deste relatório;
- g. O acompanhamento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias (quesito 17.6);
- h. Não há sistema de controle interno regulamentado por lei (quesito 18);
- i. No Município não existe formalização da segregação de funções financeiras e de controle (quesito 19);
- j. Não houve divulgação integral do Relatório de Gestão elaborado pela ouvidoria na internet (quesito 20.4.2); e
- k. A prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017 (quesito 21).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 98.944.000,00	R\$ 92.955.564,08	-6,0500%	99,9200%
Receitas de Capital	R\$ 670.000,00	R\$ 3.604.818,60	438,0300%	3,8800%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000%	0,0000%
Deduções da Receita	R\$ -3.257.000,00	R\$ -3.533.959,04	8,5000%	-3,8000%
Subtotal das Receitas	R\$ 96.357.000,00	R\$ 93.026.423,64		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 96.357.000,00	R\$ 93.026.423,64		100,0000%
Déficit de arrecadação		R\$ -3.330.576,36		-3,4600%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 90.882.109,48	R\$ 88.620.642,19	2,4900%	87,6000%
Despesas de Capital	R\$ 15.897.231,30	R\$ 9.575.214,01	39,7700%	9,4600%
Reserva de Contingência	R\$ 0,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000%	0,0000%
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 3.170.000,00	R\$ 3.170.000,00	0,0000%	3,1300%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000%	0,0000%
Dedução: devolução de duodécimos		R\$ 198.637,29		
Subtotal das Despesas	R\$ 109.949.340,78	R\$ 101.167.218,91		7,9900%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 109.949.340,78	R\$ 101.167.218,91		100,0000%
Economia Orçamentária		R\$ 8.782.121,87		8,68%
Resultado Ex. Orçamentária:		R\$ -8.140.795,27		-8,75%

Fls. 10/12, arq. 51, neste evento.

Inicialmente realizamos a adequação do campo “devolução de duodécimo” do quadro acima. Conforme consta no Relatório das Contas de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



da Câmara Municipal de Ilha Comprida (fls. 4/5, evento 12.30 do TC 003493.989.20-6) a devolução foi de R\$ 198.637,29 e não R\$ 199.637,29 como informado pela Prefeitura ao Sistema Audesp (**arq. 51**, fl. 11, neste evento).

O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do ano anterior, consoante detalhado no item seguinte.

Tal déficit provém da não adoção de medidas para contingenciamento das despesas.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por oito vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (**arq. 03**, neste evento).

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Déficit de	-8,75%	7,80%
2019	Déficit de	-7,85%	4,50%
2018	Superávit de	7,79%	8,29%

B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, constatamos o empenho de despesas destinadas ao enfrentamento do Covid-19 sem a utilização do código de aplicação 312 (**arq. 04**, neste evento), indo de encontro aos Comunicados SDG nº 18/2020 e Audesp nº 28/2020.

As despesas contabilizadas com código de aplicação diverso do determinado por esta e. Corte de Contas totalizaram R\$ 363.484,08.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foi constatada a ausência de estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro na abertura de créditos extraordinários (fls. 3/4, evento 150.6 do TC 015282.989.20-1).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -16.880.254,22	R\$ -5.401.093,55	212,53%
Econômico	R\$ -33.527.632,96	R\$ 22.429.848,41	249,48%
Patrimonial	R\$ 189.622.445,71	R\$ 225.026.003,05	15,73%

Arquivo 91- Balanço Patrimonial, neste evento

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Resultado financeiro do exercício anterior	2019	R\$ -5.401.093,55
Ajustes por Variações Ativas	2020	R\$ 141.594.613,78
Ajustes por Variações Passivas	2020	R\$ 147.904.341,89
Resultado Financeiro retificado do exercício de	2019	R\$ -11.710.821,66
Resultado Orçamentário do exercício de	2020	R\$ -5.169.432,56
Resultado Financeiro do exercício de	2020	R\$ -16.880.254,22

Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez aumentar, em 44,13%, o déficit financeiro retificado do exercício anterior, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por oito vezes, por esta Corte de Contas (**arq. 03**, neste evento).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH%
Restos a Pagar Processados / Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 17.021.179,55	R\$ 11.284.090,73	50,84%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 8.510.028,24	R\$ 6.634.103,86	28,28%
Outros			
Total	R\$ 25.531.207,79	R\$ 17.918.194,59	42,49%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	R\$ 25.531.207,79	R\$ 17.918.194,59	42,49%

Arq. 05, neste evento.

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Destaque-se que, somente nos exercícios de 2019 e 2020, a dívida de curto prazo de Ilha Comprida avançou **102%** (fl. 11, evento 44.69 do TC 004760.989.19-4), passando de R\$ 12.639.308,82 para R\$ 25.531.207,79.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do órgão é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 7.805.678,47	0,4585
	Passivo Circulante	R\$ 17.021.179,55	

Arq. 91, neste evento.

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	2.636.661,69	3.844.386,11	-31,42%
Parcelamento de Dívidas:	30.264.340,89	30.869.415,11	-1,96%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	29.302.181,76	29.876.464,82	-1,92%
Previdenciárias	29.302.181,76	29.876.464,82	-1,92%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	962.159,13	992.950,29	-3,10%
Outras Dívidas	3.147.257,83	2.012.777,07	56,36%
Dívida Consolidada	36.048.260,41	36.726.578,29	-1,85%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	36.048.260,41	36.726.578,29	-1,85%

Preenchemos o quadro supra com base no arq. 06-Dívida Consolidada Líquida, neste evento, exceto o saldo de precatórios ao final do exercício em exame, o qual foi preenchido com base no informado no item B.1.5-PRECATÓRIOS.

No exercício em análise houve o parcelamento de débitos previdenciários no valor de **R\$ 367.540,08** (fl. 2 do **arq. 08**, neste evento e **item B1.6.1**), formalização de Termo de Compromisso e Acordo de Pagamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Débito com a Elektro referente a faturas não pagas do período de 12/2019 a 06/2020, totalizando **R\$ 1.806.891,20 (arq. 09, neste evento)** e renegociação de dívida com a Telefônica Brasil S/A de faturas dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, totalizando **R\$ 174.740,68 (arq. 10, neste evento)**.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 3.553.050,67
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 496.543,82
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 1.412.932,80
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 2.636.661,69

Inicialmente, utilizamos no campo “Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior” o saldo constante no relatório de Contas de 2019 (TC-004760.989.19-4, evento 44.69, fl. 14).

O campo atualização/inclusões foi preenchido com base nas informações constantes no mapa de precatórios do Sistema Audesp (**arq. 11, neste evento**).

No campo “valor pago” utilizamos o total informado pelo TJSP (**arq. 12, neste evento**) que coincide com o valor total da Planilha de Empenhos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Sistema Audesp (**arq. 13**, neste evento) e a movimentação a débito na conta de ativo da Prefeitura (**arq. 07**, neste evento).

Ressalta-se que não há convergência entre os movimentos a crédito lançados no Ativo Circulante como baixa do saldo da Conta Especial (R\$ 4.444.234,65, **arq. 07**, neste evento), as movimentações de Precatórios nas contas do Passivo e nas contas de natureza de controle, bem como dos valores informados dos pagamentos no mapa de precatórios informado ao Sistema Audesp (**arq. 11**, neste evento).

Do acima exposto, fica evidenciado que a Prefeitura de Ilha Comprida não registra corretamente sua dívida de precatórios.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Conforme Certidão emitida pela Origem, não foram efetuados pagamentos mediante acordos diretos com credores (**arq. 14**, neste evento).

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 32.446,86
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame.	R\$ 67.529,95
Valor cancelado	
Valor Pago	R\$ 69.287,52
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 30.689,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



O saldo atualizado até o final do exercício anterior corresponde a bloqueios judiciais já informados nas Contas de 2019 (TC-004760.989.19-4, evento 44.69, fl. 15).

No exercício de 2020 houve requisitórios de baixa monta no total de R\$ 67.529,95 (**arq. 15**, neste evento). Destacamos o erro de digitação da Certidão, tendo em vista que o valor devido ao TRF da 3^a Região foi de R\$ 65.697,14, como evidenciado no **arq. 16**, neste evento. O processo referente ao pagamento de R\$ 1.832,81 encontra-se no **arq. 17**, neste evento.

Ainda, foi realizado a baixa de bloqueio judicial realizado em 2019 no valor de R\$ 1.757,57 (**arq. 18**, neste evento).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017: QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ 2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2020	R\$ 2.636.661,69
Número de anos restantes até 2024	4
Valor anual necessário para quitação até 2024	R\$ 659.165,42
Montante depositado referente ao exercício de 2020	R\$ 1.412.932,80
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação em 2024	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2020	ALÍQUOTA (ref. 2020)		
RCL-mês de ref.	nov/2019	dez/2019	jan/2020	fev/2020
RCL - valor	R\$ 95.034.681,93	R\$ 94.832.109,17	R\$ 94.107.157,79	R\$ 94.945.902,20
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,51%	1,51%	1,51%	1,51%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.435.023,70	R\$ 1.431.964,85	R\$ 1.421.018,08	R\$ 1.433.683,12
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 119.585,31	R\$ 119.330,40	R\$ 118.418,17	R\$ 119.473,59
RCL-mês de ref.	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020
RCL - valor	R\$ 95.253.699,37	R\$ 94.956.289,26	R\$ 92.941.690,72	R\$ 91.117.663,34
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2020	jun/2020	jul/2020	ago/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,51%	1,51%	1,51%	1,51%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.438.330,86	R\$ 1.433.839,97	R\$ 1.403.419,53	R\$ 1.375.876,72
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 119.860,91	R\$ 119.486,66	R\$ 116.951,63	R\$ 114.656,39
RCL-mês de ref.	jul/2020	ago/2020	set/2020	out/2020
RCL - valor	R\$ 90.512.817,46	R\$ 91.370.378,25	R\$ 91.514.926,25	R\$ 91.581.536,50
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2020	out/2020	nov/2020	dez/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,51%	1,51%	1,51%	1,51%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.366.743,54	R\$ 1.379.692,71	R\$ 1.381.875,39	R\$ 1.382.881,20
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 113.895,30	R\$ 114.974,39	R\$ 115.156,28	R\$ 115.240,10
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 1.407.029,14
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 1.412.932,80
ATENDIMENTO AO PISO				ATENDIDO

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Parcial
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Como demonstrado na Certidão juntada no **arq. 19**, neste evento, partes dos valores devidos ao INSS referente aos meses de abril, junho, julho, agosto, setembro e outubro foram parcelados. Contudo, não nos foi apresentada cópia da formalização dos parcelamentos.

Ressalte-se que os parcelamentos de débitos previdenciários ocorrem na Prefeitura de Ilha Comprida desde **2016** (2016 - TC 004184.989.16-8, evento 55.71, fl. 44, 2017 - TC 006662.989.16-9, evento 85.14, 2018 - TC004419.989.18-1, evento 59.9 e 2019 - TC 004760.989.19-4, evento 44.69, fls. 19/21). Ainda, a prática recorrente de parcelamentos de débitos previdenciários foi objeto de apontamento pelo Ministério Público de Contas nas Contas Municipais de 2019 (TC 004760.989.19-4, evento 80.1, fl. 3).

Em **REINCIDÊNCIA** a 2018 e 2019 (TC-004760.989.19-4, evento 44.69, fls. 18/19), foram realizados pagamentos em atraso de Pasep, FGTS e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



INSS, gerando **multas e juros** de **R\$ 263.402,42**, conforme demonstrado abaixo:

Encargo	Competência	Multa/juros	Arquivo
INSS	mar/20	R\$ 60.315,11	20 , fls. 2,4 e 5, neste evento
	abr/20	R\$ 38.600,77	21 , fls. 1/2, neste evento
	jul/20	R\$ 79.972,20	22 , fls. 1 e 4, neste evento
	13/20	R\$ 3.554,06	23 , fl. 3, neste evento
PASEP	jan/20	R\$ 995,61	24 , fl. 6, neste evento
FGTS	mar/20	R\$ 14.103,01	25 , fl. 3, neste evento.
	abr/20	R\$ 10.889,99	25 , fl. 4, neste evento.
	mai/20	R\$ 10.802,43	26 , neste evento.
	jun/20	R\$ 10.134,02	25 , fl. 6, neste evento.
	jul/20	R\$ 10.072,28	25 , fl. 8, neste evento.
	set/20	R\$ 8.163,00	25 , fl. 10, neste evento.
	out/20	R\$ 7.352,67	25 , fl. 12, neste evento.
	nov/20	R\$ 8.447,27	25 , fl. 18, neste evento.
	TOTAL	R\$ 263.402,42	

Destacamos que nos cálculos acima não consideramos os valores de multa e juros incidentes sobre os valores parcelados de INSS dos meses de abril, junho, julho, agosto, setembro e outubro.

B.1.6.1. PACELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

- Perante o INSS:

Nº do acordo	Vir Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
620285066	R\$ 17.921.903,11	240	04	04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



133852091 e 133852105	R\$ 3.214.165,65	200	03	03
628370180 e 628370300	R\$ 3.285.393,08	60	12	05
628370300	R\$ 2.286.175,80	60	12	12
632858850	R\$ 1.808.221,25	60	12	05
632921803	R\$ 862.435,85	60	12	05
633151874	R\$ 859.095,05	60	12	05
634330233	R\$ 1.106.967,40	60	12	05
636906884	R\$ 367.540,08	60	10	03

Arq. 27, neste evento.

O acordo de número 636906884 diz respeito a novo parcelamento de débitos previdenciários realizado no decorrer do exercício, sobre o qual foram pagas no exercício as parcelas devidas entre março e maio, tendo ocorrido a sua rescisão no início do exercício seguinte (arq. 27, fl. 21, neste evento).

Do acima exposto e evidenciado nas fls. 10, 14, 16, 18, 20 e 21 da Certidão juntada no **arq. 27**, neste evento, constatamos que a Prefeitura **cumpriu parcialmente** os acordos de parcelamento previdenciário. Em seis acordos foram realizados pagamentos a menor que o devido.

B.1.6.2 DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui os seguintes parcelamentos de FGTS (**arq. 28**, neste evento).

Data: 26/04/2013

Valor total parcelado: R\$ 1.450.258,96

Pagamentos no exercício: R\$ 120.607,57

Quantidade de parcelas: 180

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Data: 16/02/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Valor total parcelado: R\$ 451.601,40

Pagamentos no exercício: R\$ 106.978,97

Quantidade de parcelas: 60

Parcelas devidas no exercício: 12

pagas no exercício: 12

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez	Abr	Ago	Dez
	2019	2020	2020	2020
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,06
Gasto Informado	R\$ 48.407.565,03	R\$ 48.439.244,85	R\$ 49.148.349,95	R\$ 48.768.127,01
Inclusões da Fiscalização	R\$ 2.985.986,10	R\$ 1.855.550,04	R\$ 683.746,41	
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 51.393.551,13	R\$ 50.294.794,89	R\$ 49.832.096,36	R\$ 48.768.127,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Receita Corrente Líquida	R\$ 94.832.109,17	R\$ 94.956.289,26	R\$ 90.870.370,75	R\$ 88.861.579,48
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 94.832.109,17	R\$ 94.956.289,26	R\$ 90.870.370,75	R\$ 88.861.579,48
% Gasto Informado	51,05	51,01	54,09	54,88
% Gasto Ajustado	54,19	52,96	54,84	54,88

Ajustes de abril/2020: somatório do 2º e 3º quadrimestre/2019 – **arq. 29**, neste evento.

Ajustes de agosto/2020: 3º quadrimestre/2019 – **arq. 29**, neste evento.

Acrescentamos ao cômputo dos gastos com pessoal os empenhos de **INSS** de competência **03, 04, 05, 06, 08 e 10/2019** (**arq. 29**, neste evento), anulados em virtude dos parcelamentos de débitos previdenciários, já evidenciado nas Contas da Prefeitura de Ilha Comprida de 2019 (TC 004760.989.19-4, evento 44.69, fls. 23).

É possível ver que a superação do limite da despesa laboral aconteceu em três dos quatro quadrimestres analisados, significando 54,88% da Receita Corrente Líquida ao final do exercício.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por duas vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (**arq. 03**, neste evento).

Constatamos a infringência dos **incisos IV e V**, art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tendo em vista que, mesmo o Município estando acima do limite previsto no art. 22, parágrafo único, em todos os quadrimestres analisados, houve, no período, **CONTRATAÇÕES de 395 servidores temporários** (**arq. 30**, neste evento) e um gasto com **HORA EXTRA** de **R\$ 1.815.180,57**, conforme item **B.1.9.3** infra, não sendo comprovado se tratar das exceções previstas em Lei.

Cabe ressaltar que o município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, assim, sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.9.2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM COMISSÃO

Em **REINCIDÊNCIA** a 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 (TC 004760.989.19-4, evento 44.69, fl. 28), permanecem as falhas constatadas pelas Fiscalizações referentes aos cargos de **Contador** e **Tesoureiro**, os quais continuam ocupados por servidores de outras áreas, em COMISSÃO, conforme Ofício 05/2021 (**arq. 31**, neste evento) enviado em resposta ao item 44 de nossa Requisição (**arq. 32**, neste evento), desatendendo o art. 37, II da Constituição Federal, em razão do caráter técnico e permanente dessas funções.

Ressaltamos que não constatamos a realização de Concurso Público no exercício, o que **DESCUMPRE RECOMENDAÇÕES** das contas dos exercícios de **2011, 2012, 2013** e **DETERMINAÇÃO** das contas do exercício de **2014** (fl. 9, **arq. 33**, neste evento).

B.1.9.3. HORAS EXTRAS

Em **REINCIDÊNCIA** a 2018 e 2019 (TC 004760.989.19-4, evento 44.69, fls. 28/29), destacamos o alto valor despendido pela municipalidade com pagamento de horas extras. Conforme relatórios emitidos pelo Departamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Recursos Humanos e evidenciado no quadro abaixo, o valor atingiu o total de **R\$ 1.813.180,57** no exercício analisado:

Período	Valor Pago	
Janeiro	R\$ 165.493,41	arq. 34, neste evento.
Fevereiro	R\$ 194.850,55	arq. 35, neste evento.
Março	R\$ 129.676,93	arq. 36, neste evento.
Abril	R\$ 161.323,63	arq. 37, neste evento.
Maio	R\$ 156.945,75	arq. 38, neste evento.
Junho	R\$ 150.335,81	arq. 39, neste evento.
Julho	R\$ 181.033,88	arq. 40, neste evento.
Agosto	R\$ 152.559,41	arq. 41, neste evento.
Setembro	R\$ 169.850,85	arq. 42, neste evento.
Outubro	R\$ 170.137,89	arq. 43, neste evento.
Novembro	R\$ 161.555,13	arq. 44, neste evento.
Dezembro	R\$ 19.417,33	arq. 45, neste evento.
TOTAL	R\$ 1.813.180,57	

A título de comparação, o gasto com hora extra da Prefeitura de Jacupiranga em 2020, Município localizado a aproximadamente 70 quilômetros de Ilha Comprida e com população aproximadamente 55% superior, foi, frise-se, **74,08% inferior**, totalizando **R\$ 470.477,70 (arq. 46, neste evento)**. Também, a Prefeitura de Cananéia, Município vizinho e com população, aproximadamente, 6% superior a Ilha Comprida, teve um gasto com hora extra de **R\$ 590.344,01, 67,5% inferior (arq. 90, neste evento)**,

Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 44 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Ilha Comprida, Lei Municipal nº 806, de 12 de março de 2010 (fl. 10, **arq. 47, neste evento**), é permitido o limite de 2 horas extras por dia e 10 horas por semana. Porém, como já relatado nas Contas de 2019 (TC 004760.989.19-4, evento 44.69, fls. 28/29), verificamos casos com pagamentos de horas extras que superam, até mesmo, o vencimento do servidor:

Nome	Mês	R\$ H.E. (A)	Vencimento (B)	A / B	Nome Cargo/Função	Horas Extras
JOSE MORATTO	4	R\$ 6.120,90	R\$ 1.653,74	370,12%	AGENTE DE TRÂNSITO	
JOSE MORATTO	6	R\$ 6.120,90	R\$ 1.653,74	370,12%	AGENTE DE TRÂNSITO	144



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



JOSE MORATTO	8	R\$ 5.963,96	R\$ 1.653,74	360,63%	AGENTE DE TRÂNSITO	144
JOSE MORATTO	5	R\$ 5.650,06	R\$ 1.653,74	341,65%	AGENTE DE TRÂNSITO	
JOSE MORATTO	7	R\$ 5.022,28	R\$ 1.653,74	303,69%	AGENTE DE TRÂNSITO	120
MARIO BRITO DOS SANTOS	10	R\$ 8.466,69	R\$ 2.866,18	295,40%	TECNICO EM RADIOLOGIA	189,2
JOSE MORATTO	1	R\$ 4.865,33	R\$ 1.653,74	294,20%	AGENTE DE TRÂNSITO	
OSVALDO CECILIO DE SOUZA	7	R\$ 3.337,49	R\$ 1.156,03	288,70%	OPERADOR DE MÁQUINAS II	122,1
JOSE MORATTO	9	R\$ 4.551,44	R\$ 1.653,74	275,22%	AGENTE DE TRÂNSITO	108
JOSE ROBERTO DE SANTANA	2	R\$ 2.564,77	R\$ 1.068,10	240,12%	VIGIA - CONTRATADO	
ANDRE RAMOS TEIXEIRA	7	R\$ 6.683,95	R\$ 2.813,11	237,60%	TECNICO EM RADIOLOGIA	168
JOSE MORATTO	10	R\$ 3.565,07	R\$ 1.653,74	215,58%	AGENTE DE TRÂNSITO	83,59
MARIO BRITO DOS SANTOS	11	R\$ 2.247,09	R\$ 1.050,93	213,82%	TECNICO EM RADIOLOGIA	48
MARIO BRITO DOS SANTOS	7	R\$ 6.099,23	R\$ 2.866,18	212,80%	TECNICO EM RADIOLOGIA	144
JOSE MORATTO	2	R\$ 3.452,81	R\$ 1.653,74	208,79%	AGENTE DE TRÂNSITO	
ANDRE RAMOS TEIXEIRA	3	R\$ 5.569,96	R\$ 2.813,11	198,00%	TECNICO EM RADIOLOGIA	
OSVALDO CECILIO DE SOUZA	1	R\$ 4.660,67	R\$ 2.432,16	191,63%	OPERADOR DE MÁQUINAS II	
ANDRE RAMOS TEIXEIRA	9	R\$ 5.316,78	R\$ 2.813,11	189,00%	TECNICO EM RADIOLOGIA	132
JOSE ROBERTO DE SANTANA	10	R\$ 1.905,23	R\$ 1.068,10	178,38%	VIGIA - CONTRATADO	212,3
VANDERLEI FRANQUIS JUNIOR	10	R\$ 4.921,82	R\$ 2.813,11	174,96%	FISCAL MUNICIPAL	192
JOSE ROBERTO DE SANTANA	9	R\$ 1.850,48	R\$ 1.068,10	173,25%	VIGIA - CONTRATADO	210
ANDRE RAMOS TEIXEIRA	8	R\$ 4.861,05	R\$ 2.813,11	172,80%	TECNICO EM RADIOLOGIA	120
JOSE ROBERTO DE SANTANA	8	R\$ 1.791,74	R\$ 1.068,10	167,75%	VIGIA - CONTRATADO	203
OSVALDO CECILIO DE SOUZA	2	R\$ 4.068,15	R\$ 2.432,16	167,26%	OPERADOR DE MÁQUINAS II	
JOSE ROBERTO DE SANTANA	7	R\$ 1.781,05	R\$ 1.068,10	166,75%	VIGIA - CONTRATADO	205
MARIO BRITO DOS SANTOS	9	R\$ 4.654,68	R\$ 2.866,18	162,40%	TECNICO EM RADIOLOGIA	108
JOSE ROBERTO DE SANTANA	4	R\$ 1.733,45	R\$ 1.068,10	162,29%	VIGIA - CONTRATADO	
ANDRE RAMOS TEIXEIRA	11	R\$ 4.557,24	R\$ 2.813,11	162,00%	TECNICO EM RADIOLOGIA	108
VANDERLEI FRANQUIS JUNIOR	8	R\$ 4.557,24	R\$ 2.813,11	162,00%	FISCAL MUNICIPAL	180



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



JOSE ROBERTO DE SANTANA	6	R\$ 1.726,32	R\$ 1.068,10	161,63%	VIGIA - CONTRATADO	195,3
VANDERLEI FRANQUIS JUNIOR	9	R\$ 4.466,10	R\$ 2.813,11	158,76%	FISCAL MUNICIPAL	176
MARIO BRITO DOS SANTOS	8	R\$ 4.494,17	R\$ 2.866,18	156,80%	TECNICO EM RADIOLOGIA	96
VANDERLEI FRANQUIS JUNIOR	7	R\$ 4.374,95	R\$ 2.813,11	155,52%	FISCAL MUNICIPAL	176
JOSE ROBERTO DE SANTANA	5	R\$ 1.648,88	R\$ 1.068,10	154,38%	VIGIA - CONTRATADO	
JOSE ROBERTO DE SANTANA	11	R\$ 1.642,20	R\$ 1.068,10	153,75%	VIGIA - CONTRATADO	184
DEBORAH CHAGAS DE FREITAS	7	R\$ 5.975,72	R\$ 4.149,81	144,00%	ENFERMEIRO CONTRATADO	180
ANDRE RAMOS TEIXEIRA	10	R\$ 3.949,60	R\$ 2.813,11	140,40%	TECNICO EM RADIOLOGIA	96
VANDERLEI FRANQUIS JUNIOR	11	R\$ 3.919,23	R\$ 2.813,11	139,32%	FISCAL MUNICIPAL	152
VANDERLEI FRANQUIS JUNIOR	6	R\$ 3.828,09	R\$ 2.813,11	136,08%	FISCAL MUNICIPAL	148
SABRINA GRAZIELA FERREIRA BATISTA	7	R\$ 5.602,24	R\$ 4.149,91	135,00%	ENFERMEIRO CONTRATADO	168
OSVALDO CECILIO DE SOUZA	4	R\$ 3.064,53	R\$ 2.432,16	126,00%	OPERADOR DE MÁQUINAS II	
VANDERLEI FRANQUIS JUNIOR	5	R\$ 2.005,19	R\$ 1.594,10	125,79%	FISCAL MUNICIPAL	
PERSIO PATEKOSKI	10	R\$ 3.410,75	R\$ 2.866,18	119,00%	TECNICO EM RADIOLOGIA	72
PERSIO PATEKOSKI	11	R\$ 3.410,75	R\$ 2.866,18	119,00%	TECNICO EM RADIOLOGIA	72
MARIO BRITO DOS SANTOS	6	R\$ 3.370,62	R\$ 2.866,18	117,60%	TECNICO EM RADIOLOGIA	72
JOSE MORATTO	3	R\$ 1.883,35	R\$ 1.653,74	113,88%	AGENTE DE TRÂNSITO	
MARIO BRITO DOS SANTOS	5	R\$ 3.210,12	R\$ 2.866,18	112,00%	TECNICO EM RADIOLOGIA	
SABRINA GRAZIELA FERREIRA BATISTA	9	R\$ 4.606,29	R\$ 4.149,91	111,00%	ENFERMEIRO CONTRATADO	132
OSVALDO CECILIO DE SOUZA	8	R\$ 2.340,96	R\$ 2.146,91	109,04%	OPERADOR DE MÁQUINAS II	71
PERSIO PATEKOSKI	9	R\$ 3.069,67	R\$ 2.866,18	107,10%	TECNICO EM RADIOLOGIA	72
SABRINA GRAZIELA FERREIRA BATISTA	11	R\$ 4.357,30	R\$ 4.149,91	105,00%	ENFERMEIRO CONTRATADO	120



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



PERSIO PATEKOSKI	5	R\$ 2.899,14	R\$ 2.866,18	101,15%	TECNICO EM RADIOLOGIA	
PERSIO PATEKOSKI	6	R\$ 2.899,14	R\$ 2.866,18	101,15%	TECNICO EM RADIOLOGIA	60
MARIO BRITO DOS SANTOS	3	R\$ 2.728,60	R\$ 2.866,18	95,20%	TECNICO EM RADIOLOGIA	

Arq. 48, neste evento.

Ressaltamos que o excesso na jornada de trabalho influencia na **qualidade do trabalho e produção** e possui um **alto custo** para a municipalidade devido ao acréscimo de valor atribuído as horas extras.

B.1.9.4. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE GRATIFICAÇÃO

Em **REINCIDÊNCIA** a 2019 (TC 004760.989.19-4, evento 44.69, fl. 30), constatamos o pagamento de função gratificada a dois servidores municipais ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, como demonstrado no **arqs. 49 e 50**, neste evento.

Tal fato vai de encontro à jurisprudência desta e. Corte de Contas, conforme podemos verificar em decisão exarada no TC 1438/026/14, cujo trecho transcrevemos:

“Os cargos de provimento em comissão já supõem naturalmente dedicação exclusiva e em regime integral ao serviço, uma vez que são considerados *longa manus* da autoridade nomeante, cuja atividade consiste um *múnus público*, sendo devidamente remunerados, nos termos da lei.”

Nesse sentido, entendemos indevido o pagamento de gratificações a servidores ocupantes de cargo comissionado, uma vez que tais cargos já pressupõem a dedicação exclusiva em tempo integral e propomos a devolução do valor total de R\$ 4.577,76.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



(+) 0,00 % = RGA 2017	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2018	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2019	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2020	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2020
---	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 9.272.766,75
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 1.311.329,89
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 9.333.145,53
(-) Valores Restituíveis	R\$ 2.151.090,18
Equilíbrio em 30/04	- R\$ 3.522.798,85
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 7.805.678,47
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 13.961.395,85
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	R\$ 2.345.139,51
Equilíbrio em 31.12	- R\$ 8.500.856,89

Fl. 6 do **arq. 51**, neste evento.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por sete vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (**arq. 03**, neste evento).

Cabe ressaltar que o município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

De acordo com certidão emitida pela origem (**arq. 52**, neste evento), no exercício em análise o Município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.

B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 49.518.505,22	R\$ 91.117.663,34	54,3457%	54,3457%
07	R\$ 49.124.811,32	R\$ 90.012.816,09	54,5754%	54,3457%
08	R\$ 49.148.349,95	R\$ 90.870.370,75	54,0862%	54,3457%
09	R\$ 48.799.705,15	R\$ 91.014.915,24	53,6173%	54,3457%
10	R\$ 48.831.365,25	R\$ 91.081.520,62	53,6128%	54,3457%
11	R\$ 48.822.990,38	R\$ 89.930.801,88	54,2895%	54,3457%
12	R\$ 48.768.127,01	R\$ 88.861.579,48	54,8810%	54,3457%
Houve aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato				0,5353%

Fls. 5 e 6 do arq. 51, neste evento.

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2020; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consideramos, no quadro acima, somente os dados fornecidos pelo Sistema Audesp. Ao efetuamos as inclusões realizadas no item **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**, também resta atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:						2020
Mês	Despesas de Pessoal	Inclusões da Fiscalização	Total Ajustado	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 49.518.505,22	R\$ 783.180,82	R\$ 50.301.686,04	R\$ 91.117.663,34	55,2052%	55,2052%
12	R\$ 48.768.127,01	-	-	R\$ 88.861.579,48	54,8810%	55,2052%
Houve diminuição de despesas nos últimos 180 dias do mandato						0,3242%

Arq. 89, neste evento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por duas vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (**arq. 03**, neste evento).

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 07 de abril não ocorreram alterações remuneratórias, cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, "b", da Lei Eleitoral.

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

Conforme Certidão enviada pela origem, no exercício em análise, a Prefeitura não criou programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (**arq. 53**, neste evento).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (**arq. 02**, fls. 20 a 33, neste evento) com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O fato de o Município não divulgar as diárias e passagens por nome de favorecido, constando data, destino, cargo e motivo de viagem, quesito 19 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



I-Fiscal do IEG-M, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Ainda, listamos outros desacertos que merecem, também, atenção por parte da municipalidade:

- a. O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários (quesito 1.1.3); e
- b. Não há divulgação das despesas executadas em tempo real (quesito 17).

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2019	2020	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 255.133.089,40	R\$ 271.782.039,09	6,53%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 255.133.089,40	R\$ 271.782.039,09	6,53%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	R\$ 238.618.600,14	R\$ 229.708.178,73	-3,73%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ 238.618.600,14	R\$ 229.708.178,73	-3,73%
Total	R\$ 16.514.489,26	R\$ 42.073.860,36	154,77%
Total Ajustado	R\$ 16.514.489,26	R\$ 42.073.860,36	154,77%
Recebimentos	R\$ 5.661.248,88	R\$ 3.820.044,54	-32,52%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização	R\$ 597.203,67	R\$ 432.103,13	-27,65%
Recebimentos Ajustados	R\$ 5.064.045,21	R\$ 3.387.941,41	-33,10%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Cancelamentos	R\$ 55.971.475,30	R\$ 55.616.620,09	-0,63%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 55.971.475,30	R\$ 55.616.620,09	-0,63%
Valores não Recebidos	R\$ 194.097.568,89	R\$ 212.345.374,46	9,40%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 194.097.568,89	R\$ 212.345.374,46	9,40%
Inscrição	R\$ 78.281.673,87	R\$ 77.057.357,66	-1,56%
Inclusões da Fiscalização	R\$542.818,83	R\$ 3.947.488,90	627,22%
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 78.824.492,70	R\$ 81.004.846,56	2,77%
Juros e Atualizações da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$ 229.708.178,73	R\$ 280.392.390,89	22,06%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final da Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ 229.708.178,73	R\$ 280.392.390,89	22,06%
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 42.073.860,36	R\$ 9.010.341,23	-78,58%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 43.213.882,86	R\$ 13.389.933,26	-69,01%

Em **REINCIDÊNCIA** ao apontado em 2017, 2018 e 2019 (fls. 33/36, evento 44.69, TC 004760.989.19-4), o montante arrecadado ajustado (R\$ 3.387.941,41 = 1,25% do saldo inicial) é **muito inferior** às baixas por cancelamento (R\$ 55.616.620,09), bem como ao montante de novas dívidas inscritas ajustadas (R\$ 81.004.846,56).

Em que pese tenha ocorrido diminuição do saldo final da dívida ativa municipal quando comparado ao exercício anterior, destacamos que os recebimentos **reduziram em 33,10%**. A grande redução de 69,01% do valor final da dívida ativa se deu pelo significativo aumento do saldo final de provisão para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



perdas que alcançou um montante superior, até mesmo, ao valor inicial dívida ativa do Município em 2020.

Assim como efetuado em 2019 (fls. 33/34, evento 44.69, TC 004760.989.19-4), realizamos a exclusão de **R\$432.103,13** no item “Recebimentos” da tabela, pois o valor total informado pela Origem foi de **R\$ 3.387.941,41**. Semelhante divergência de valores ocorreu no item “Inscrição”, porém, nesse campo, realizamos a inclusão de **R\$ 3.947.488,90**, resultando no saldo final de R\$ 81.004.846,56 (**arq. 54**, neste evento).

De acordo com a informação da Divisão de Tributação sobre o montante **cancelado** (R\$ 55.616.620,09), **R\$ 54.500.585,62 (97,99%)** referem-se a **dívidas prescritas (arq. 54)**, neste evento). Além disso, conforme verificado na tabela acima, o saldo de provisão para perdas inicial foi de R\$ 229.708.178,73, ou seja, a Administração já está prevendo que **84,52% do total da dívida inscrita NÃO SERÁ RECEBIDO**. Cumpre ressaltar que o saldo final da provisão atingiu o valor de R\$ 280.392.390,89, um aumento de 22,06% em relação a 2019.

Denota-se, portanto, que a Prefeitura não vem adotando medidas efetivas para melhorar a cobrança da dívida ativa municipal e, consequentemente, a sua arrecadação.

Ressalta-se que os desacertos na cobrança da dívida ativa municipal foram motivos para as emissões de **Pareceres Desfavoráveis** das Contas de **2010, 2013, 2014, 2015 e 2017**, como evidenciado no Voto do pedido de Reexame das Contas de 2017 (fls. 4/5, **arq. 55**, neste evento).

B.3.2 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

PERSPECTIVA C: ENSINO



C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional **empenhada** atingiu 25,18% da receita resultante de impostos, 102,39% do FUNDEB recebido, sendo 83,51% na aplicação com magistério (**arqs. 56 e 57**, neste evento).

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R\$ 44.196.979,16	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$ 44.196.979,16	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$ 3.533.959,04	
Transferências recebidas	R\$ 11.385.252,20	
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 2.901,01	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 11.388.153,21	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 9.510.779,24	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	R\$ 9.510.779,24	83,51%
Demais Despesas	R\$ 2.149.976,68	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	R\$ 2.149.976,68	18,88%
Total aplicado no FUNDEB		
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 7.592.798,03	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$ 3.533.959,04	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Dedução: Ganhos de aplicações financeiras (Ficha de Receita 29)	R\$ 0,10	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	R\$ 0,00	
Aplicação apurada até o dia 31.12.20	R\$ 11.126.756,97	25,18%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: (_____) Aplic. no 1º trim. de 2021	R\$ 0,00	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2021	- R\$ 194.475,63	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	R\$ 0,00	
Aplicação final na Educação Básica	R\$ 10.932.281,34	24,74%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$ 46.957.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 11.339.756,47	
Índice Apurado	24,15%	

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 24,74%, **não** cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Através de consulta ao Sistema Audesp, constatamos que a Prefeitura de Ilha Comprida realizou o pagamento do total de R\$ 1.230.626,63 de restos a pagar até 31/01/2021 (**arq. 58**, neste evento), perfazendo o total de 24,74%. Da planilha, constata-se que do montante não pago até 31/01/2021 (R\$ 194.475,63), houve cancelamento de R\$ 103.600,61 de restos a pagar processados (**arq. 58**, neste evento).

Mesmo considerando os pagamentos de restos a pagar realizados após 31/01/2021, a Prefeitura de Ilha Comprida não atingiu o percentual mínimo definido pelo art. 212 da Constituição Federal, conforme demonstrado abaixo:

	Valor	Percentual
Receitas	R\$ 44.196.979,16	100%
Pagamentos Realizados em 2020	R\$ 9.701.654,81	21,95%
Pagamentos RP até 31/01/2021	R\$ 1.230.626,63	
Total	R\$ 10.932.281,44	24,74%
Pagamentos RP após 31/01/2021	R\$ 49.940,68	
Total	R\$ 10.982.222,12	24,85%

Arqs. 58 e 59, neste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado tempestivamente, por oito vezes (**arq. 03**, neste evento), sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

Houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (**arq. 60**, neste evento), cumprindo o Município o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Entretanto, verificamos que a aplicação do FUNDEB superou em R\$ 272.602,71 (2,39%) o montante recebido no exercício, o que demonstra descontrole da Administração em relação à gestão das receitas e despesas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 83,51% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados pela Origem (**arq. 61**, neste evento), não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

Conforme informado pela Origem, houve implementação do serviço de psicologia educacional na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Porém, o Município não conta com profissional da área de serviço social, conforme Declaração juntada no **arq. 62**, neste evento.

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (**arq. 02**, fls. 34 a 81, neste evento) com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- a. Não houve entrega do uniforme escolar nas escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em 2020 (quesito 3.20); e
- b. Não houve entrega do uniforme escolar nas escolas do Ensino Fundamental (Anos Finais) em 2020 (quesito 4.19).

O não atendimento aos quesitos do I-Educ, citados acima, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O fato do Município não possuir o Plano Municipal pela Primeira Infância, quesito 17 do I-Educ do IEG-M, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4.2, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	42,08
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	41,68
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	36,51

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o



acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	2106
Número de casos em análise da Covid-19	7
Número de casos descartados da Covid-19	841
Número de casos confirmados da Covid-19	289
Número de casos recuperados da Covid-19	235
Número de óbitos confirmados de Covid-19	14
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	-
Número de óbitos descartados de Covid-19	-
Número de leitos na enfermaria existentes	-
Número de leitos na enfermaria ocupados	-
Número de leitos na UTI existentes	-
Número de leitos na UTI ocupados	-

Fl. 2, evento 150.6 do TC 015282.989.20-1.

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



DESCRIÇÃO	
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Fl. 3, evento 150.6 do TC 015282.989.20-1.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não constatou ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Descrição	
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que o Município adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Foram constatadas irregularidades em aquisições de testes para Covid-19, conforme evidenciado no **item H.2** deste relatório.

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

Contratada	FRANKLIN CANGUSSU SAMPAIO EIRELI	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA) PARA O POSTO AVANÇADO COVID -19 DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.	
Fonte de Recursos	01 Tesouro	
Relator	Auditor Samy Wurman	
Processo nº	TC 022277.989.20-8 TC 023282.989.20-1	Contrato nº 84/2020 1º Termo Aditivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



	TC 004357.989.21-9 TC 006432.989.21-8 TC 015880.989.21-5	2º Termo Aditivo 3º Termo Aditivo 4º Termo Aditivo
Conclusão da Fiscalização		<p>Contrato: IRREGULARIDADE</p> <ul style="list-style-type: none">a. Declaração informando a existência de recursos orçamentários não confirmados no balancete da despesa;b. Justificativas não aceitáveis para a contratação;c. Pequeno espaço de tempo entre a convocação e a realização da nova sessão pública e prestação de serviços pela adjudicada antes da sessão pública e assinatura contratual;d. Publicação extemporânea do extrato do contrato. <p>1º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <ul style="list-style-type: none">a. Empenho em valor 32,87% superior ao contratado;b. Justificativas não aceitáveis para o aditamento. <p>2º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <ul style="list-style-type: none">a. Possível inversão das fases da despesa;b. Justificativas não aceitáveis para a prorrogação;c. Encaminhamento intempestivo do Termo Aditivo a este Tribunal. <p>3º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <ul style="list-style-type: none">a. Justificativas não aceitáveis para o aditamento;b. Encaminhamento intempestivo do Termo Aditivo a este Tribunal. <p>4º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <ul style="list-style-type: none">a. Justificativas não aceitáveis para a prorrogação.
Processo nº	TC 022550.989.20-6	Acompanhamento da Execução
Data do acompanhamento	12/02/2021	
Última conclusão da Fiscalização	ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO COM RESSALVA <ul style="list-style-type: none">a. Liquidação de Empenho antes da emissão da Nota Fiscal pela contratada;b. Reconhecimento e pagamento de dois plantões antes da vigência contratual;c. Realização de plantões médicos em desacordo com o art. 8º da Resolução nº 09/2000 do CREMESP;d. Desatendimento parcial à Requisição nº 370/2020.	
Decisão	Não houve.	
Publicação DOE	Não houve.	
Trânsito em julgado	Pendente de trânsito em julgado.	

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS



Informamos que o Município não realizou obras ou contratou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o Município efetuou repasses às entidades do Terceiro Setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (**arq. 02**, fls. 82 a 105, neste evento) com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O fato de o Município não possuir Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, quesito 14 do I-Saúde do IEG-M, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3.c, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O Município não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial, quesito 24.4 do I-Saúde do IEG-M, impactando o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.4 e 3.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O Município não possui serviços de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192 ou integra Central Samu 192 de abrangência regional, quesito 40 do I-Saúde do IEG-M, impactando o alcance das metas propostas pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3.8, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Ainda, listamos outros desacertos que merecem, também, atenção por parte da municipalidade:

- a. Os recursos financeiros municipais (fonte 1) destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) não são movimentados em contas bancárias próprias (quesito 3); e
- b. O Município não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos (quesito 48).

D.3. ACÚMULOS ILEGAIS DE MÉDICOS

Em **REINCIDÊNCIA** a 2019 (TC 004760.989.19-4, evento 44.69, fl. 46), de janeiro a abril, o Sr. **Gabriel de Souza Tessmann** ocupante dos cargos de Médico Plantonista (arq. 63, neste evento) e Médico PSF (arq. 64, neste evento) no Município de Ilha Comprida, também ocupou o cargo de Médico Plantonista no Município de Iguape (arq. 65, neste evento).

Em **REINCIDÊNCIA** a 2019 (TC 004760.989.19-4, evento 44.69, fl. 46), de janeiro a abril, o Sr. **Saulo Alves Mendes** ocupante dos cargos de Médico Plantonista (arq. 66, neste evento) e Médico PSF (arq. 67, neste evento) no Município de Ilha Comprida, também ocupou o cargo de Médico Plantonista no Município de Iguape (arq. 68, neste evento).

De janeiro a abril, a Sra. **Maria Alice carvalho de Azevedo** ocupante dos cargos de Médico Plantonista (arq. 69, neste evento) e Médico PSF (arq. 70, neste evento) no Município de Ilha Comprida, também ocupou o cargo de Médico Plantonista no Município de Cajati (arq. 71, neste evento).

Citado fato vai de encontro ao estabelecido no inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal, que permite o acúmulo de apenas dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

D.4. CONTRATO SOB ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Constatamos a existência dos seguintes contratos sob acompanhamento da execução:

Contratada	ENGETEC ENGENHARIA EIRELI		
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.		
Relator	Conselheiro Robson Marinho		
Processo nº	TC 008544.989.20-5 TC 000364.989.21-0 TC 010711.989.21-0 TC 015823.989.21-5	Contrato nº 153/2019 1º Termo Aditivo 2º Termo Aditivo 3º Termo Aditivo	
Conclusão da Fiscalização	<p>Contrato: IRREGULARIDADE</p> <p>a. Declaração informando a existência de recursos orçamentários não confirmados no balancete da despesa, corroborado pela emissão de empenho inferior ao montante disponível em desatendimento ao art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93;</p> <p>b. Não comprovada a estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro;</p> <p>c. Não apresentação da declaração do ordenador de despesa de que o aumento no valor da obra tem adequação orçamentária e financeira;</p> <p>d. Ausência de parecer técnico jurídico de análise do Edital;</p> <p>e. Não comprovada a compatibilidade do preço com o mercado, em itens que tiveram como fonte “mercado”;</p> <p>f. Utilização de bases de preços defasadas no orçamento estimativo;</p> <p>g. Duração conflitante entre vigência e execução do contrato;</p> <p>h. Data do início das obras em contradição ao Edital;</p> <p>i. Valor empenhado inferior ao valor contratado, sendo constatada a ausência de saldo de dotação disponível na abertura do procedimento.</p> <p>1º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <p>c. Aditamento de prazo contratual com a mesma quantidade de dias de vigência inicial do Contrato, evidenciando ausência de controle e acompanhamento pelo executivo municipal;</p> <p>d. Publicação intempestiva do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município.</p> <p>2º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <p>a. Novo aditamento de prazo contratual por mais 120 dias, o que corrobora que o Município segue com a obra atrasada, desde período anterior à pandemia da COVID-19;</p> <p>b. Publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município com ausência da nova vigência contratual.</p> <p>3º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <p>a. Novo aditamento de prazo contratual por mais 120 dias, o que corrobora</p>		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



	que o Município segue com a obra atrasada, desde período anterior à pandemia da COVID-19; b. Falha na cronologia do procedimento, constando publicação do Termo Aditivo anterior ao próprio andamento processual.	
Processo nº	TC 008713.989.20-0	Acompanhamento da Execução
Data da visita	17/06/2021	
Última conclusão da Fiscalização	ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO COM RESSALVA a. Atraso na execução da obra, com potencial não cumprimento do novo prazo para término de execução dos serviços; b. Irregularidade na Placa de Identificação da obra (Inexistência de identificação do Responsável técnico, em contradição ao Art. 16 da Lei Federal 5.194/66 e inexistência de identificação do Responsável técnico, em contradição ao Art. 16 da Lei Federal 5.194/66).	
Outras observações	Não houve.	
Decisão	Não houve.	
Publicação DOE	Não houve.	
Trânsito em julgado	Pendente de trânsito em julgado.	

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (**arq. 02**, fls. 106 a 120, neste evento) com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O fato de não existir ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem e do Município não possuir Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico instituído, quesitos 8 e 9 do I-Amb do IEG-M, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 6.4 e 6.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Ainda, listamos outros desacertos que merecem, também, atenção por parte da municipalidade:

- Não são realizadas fiscalizações periódicas pelo uso do fogo (quesito 4.2);



- b. O Conselho Municipal de Meio Ambiente não avalia o cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal (quesito 5.1);
- c. Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez (quesito 7); e
- d. A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações (quesito 14).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (arq. 02, fls. 120 a 127, neste evento) com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O fato do Município não promover treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil e não realizar ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, quesitos 2.2 e 2.3 do I-Cidade do IEG-M, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O Município não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil e não possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde, quesitos 5 e 7 do I-Cidade do IEG-M, impactando o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b e 11.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O fato do município ter atingido a menor parte das metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo, quesito 9.1.1 do I-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Cidade do IEG-M, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Ainda, listamos outros desacertos que merecem, também, atenção por parte da municipalidade:

- a. O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado (quesito 1.3);
- b. O Município não registra as ocorrências de Defesa Civil de forma eletrônica (quesito 6.2); e
- c. Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020 (quesito 9.2).

F.2. CONTRATO SOB ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

Constatamos a existência dos seguintes contratos sob acompanhamento da execução:

Contratada	PLURI RENTAL COMERCIAL LOCAÇÕES LTDA		
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO) DE HORAS MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO VIÁRIA EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.		
Relator	Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo		
Processo nº	TC 008548.989.20-1 TC 012505.989.20-2 TC 017102.989.20-9 TC 015371.989.21-1	Contrato nº 104/2019 1º Termo Aditivo 2º Termo Aditivo 3º Termo Aditivo	
Conclusão da Fiscalização	<p>Contrato: IRREGULARIDADE</p> <p>e. Definição vaga do objeto contratual;</p> <p>f. Exigência de índices econômicos, inclusive endividamento menor ou igual a 0,5, juntamente com a prova de capital social equivalente a 10% do valor total da contratação, sendo o objeto de baixo risco, de tal modo que sequer houve a exigência de garantia contratual;</p> <p>g. Exigência restritiva de idade dos maquinários não superior a 5 anos, sem qualquer fundamento técnico;</p> <p>h. Publicação intempestiva do contrato;</p> <p>i. Descumprimento do Comunicado SDG 16/2017 desta E. Corte de Contas (não envio do contrato ao Sistema Audesp).</p> <p>1º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <p>e. A justificativa não traz o detalhamento/memória de cálculo de como se</p>		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



	<p>alcançou o percentual de 25%, tampouco a evidenciação da situação encontrada para se mensurar o tamanho do dano e os custos necessários ao reparo.</p> <p>2º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <p>c. Justificativas apresentadas pelo município não servem como embasamento para prorrogação, assim como, ausência de comprovação que a dilação do contrato é a condição mais vantajosa para a Administração.</p> <p>3º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <p>c. Ausência de empenhamento referente ao Termo Aditivo, incorreção no valor da declaração de reserva de recursos e idênticas assinaturas em documentos assinados pelo Prefeito e pela Diretora Financeira;</p> <p>d. Justificativas apresentadas pelo município não servem como embasamento para prorrogação.</p>
Processo nº	TC 008712.989.20-1
Data da visita	02/09/2021
Última conclusão da Fiscalização	<p>ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO COM RESSALVA</p> <p>e. Maquinários da Prefeitura idênticos ao contratado pendentes de reparo, enquanto se paga pela locação;</p> <p>f. Maquinário pertencente à Prefeitura pendente apenas de abastecimento, enquanto se paga a contratada para locação do mesmo item;</p> <p>g. Horas de almoço contabilizadas com erro, sendo pagas como de efetivo exercício;</p> <p>h. Contabilização incorreta do total de horas prestadas por maquinário na 39ª medição;</p> <p>i. Pendência de devolução por cobrança de diárias sem haver a prestação efetiva.</p>
Outras observações	Não houve.
Decisão	Regularidade
Publicação DOE	25/08/2021
Trânsito em julgado	17/09/2021

Contratada	EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇOES LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.	
Relator	Conselheiro Renato Martins Costa	
Processo nº	TC 008542.989.20-7	Contrato nº 148/2019
	TC 023220.989.20-6	1º Termo Aditivo
	<p>Contrato: IRREGULARIDADE</p> <p>a. Declaração informando a existência de recursos orçamentários não confirmados no balancete da despesa, corroborado pela emissão de empenho praticamente no mesmo valor da dotação disponível, em desatendimento ao art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93;</p>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Conclusão da Fiscalização	b. Ausência de parecer técnico jurídico de análise do Edital; c. Exigência, para fins de qualificação técnica profissional, de experiência em serviços de mesmas características, em afronta ao art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93; d. Exigência, de modo genérico, que leva a licitante a depender de terceiros para a conclusão do objeto, não mencionados de forma objetiva no Edital; e. Exigência de apresentação de declaração, com prazo definido, emitida exclusivamente por terceiros ao Edital, extrapolando os ditames da Lei 8.666/93; f. Exigência de qualificação incompatível com os serviços a serem executados; g. Valor empenhado (R\$ 472.000,00) inferior ao valor contratado (R\$ 4.107.353,79), sendo constatada a ausência de saldo de dotação disponível na abertura do procedimento. 1º Termo Aditivo: REGULARIDADE	
Processo nº	TC 008542.989.20-7	Acompanhamento da Execução
Data da visita	01/07/2021	
Última conclusão da Fiscalização	ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO COM RESSALVA a. Diferença entre o valor liquidado e a medição correspondente; b. Atraso na execução da obra, com risco de não cumprimento do novo prazo estipulado para término da obra; c. Placa de Identificação da Obra desatualizada.	
Outras observações	Não houve.	
Decisão	Não houve.	
Publicação DOE	Não houve.	
Trânsito em julgado	Pendente de trânsito em julgado.	

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



De acordo com a resposta da Origem ao questionário I-Gov TI do IEG-M 2020, o Município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (**arq. 02**, fl. 133, item 4.0, neste evento).

Em acesso ao Portal da Transparência em 19/11/2021, apesar do site possuir item “Recursos Humanos”, ao realizarmos a consulta nenhum registro foi encontrado. (**arq. 72**, neste evento). Não constatamos, com isso, a divulgação individualizada das remunerações dos servidores municipais.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRÍÇÃO	
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura link ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Não
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Em nosso acompanhamento mensal realizado no mês de setembro (TC 015282.989.20-1, evento 90.5, fls. 4/5) não obtivemos êxito no acesso ao Portal da Transparência municipal.

Também, constatamos diversos empenhos, cujos históricos demonstram destinação ao combate ao Covid-19, sem a utilização do código de aplicação 312, indo de encontro aos Comunicados SDG nº 18/2020 e Audesp nº 28/2020. Conforme evidenciado no **arq. 04**, neste evento, os empenhos com código de aplicação incorreto totalizaram **R\$ 363.484,08**.

Citado fato já foi objeto de apontamento no item **B.1.1.2.3** deste relatório.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, **B.1.5 PRECATÓRIOS**, **B.1.8.1 DESPESA DE PESSOAL** e **B.3.1 DÍVIDA ATIVA**, deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice A

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (**arq. 02**, fls. 129 a 138, neste evento) com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O Município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, quesito 4 do I-Gov TI, impactando o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Ainda, listamos outros desacertos que merecem, também, atenção por parte da municipalidade:

- a. A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



- LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) (quesito 9);
- b. Prefeitura Municipal não realizou a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment) (quesito 10); e
 - c. A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO) (quesito 11).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

Item	Quesitos não atendidos	Metas Impactadas - ODS
Perspectiva A: Planejamento	2, 3, 22 e 23	16.6 e 16.7
Perspectiva C: Ensino	3.20, 4.19, 15 e 17	4.1 e 4.2
Perspectiva D: Saúde	14, 24.4 e 40	3.c, 3.4, 3.5 e 3.8
Perspectiva E: Gestão Ambiental	8 e 9	6.4 e 6.5
Perspectiva F: Gestão da Proteção à Cidade	2.2, 2.3, 5, 7 e 9.1.1	11.b, 11.2 e 11.5
Perspectiva G: Tecnologia da Informação	4	16.6, 16.7

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

Número:	TC-020054.989.20-7
Interessado:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Objeto:	Ofício nº 088215/2020, de 17 de agosto de 2020. Processo DEPRE nº 9000883-21.2015.8.26.0500/03 Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA Assunto: Sanções Art. 104 d0 ADCT.
Procedência:	Trata-se apenas de encaminhamento de informação

Conforme evento 29.1 do TC 020054.989.20-7, foi informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o depósito por parte do Município de Ilha Comprida de valor parcial da insuficiência, bem como retenção de valor pela Secretaria do Tesouro Nacional. Com isso foi determinado o cancelamento das sanções anteriormente impostas.

Número:	TC-023988.989.20-8
Interessado:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP
Objeto:	Ofício nº 214792/2020, de 20 de outubro de 2020. Processo DEPRE nº 9000883-21.2015.8.26.0500/03 Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA Assunto: Sanções Art. 104 do ADCT.
Procedência:	Trata-se apenas de encaminhamento de informação

Conforme evento 25.1 do TC 023988.989.20-8, foi informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o depósito por parte do Município de Ilha Comprida do valor devido, determinando, com isso, o cancelamento das sanções anteriormente impostas.

Número:	TC-009062.989.21-5
Interessado:	VEREADOR ROGERIO LOPES REVITTI
Objeto:	Representação informando eventual superfaturamento e fraude na execução contratual objetivando a aquisição de testes para Covid-19
Procedência:	Procedente

Constatamos as seguintes irregularidades na contratação citada acima:

1. Tipo de Licitação

A Prefeitura de Ilha Comprida utilizou o critério de julgamento “menor preço global” (fl. 33 do arq. 73, neste evento), o que pode ter restringido a disputa, indo de encontro ao artigo 23º, § 1º da Lei 8.666/93, já que foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



contratados três tipos diferentes de testes. Citado fato prejudica a participação de empresas que só poderiam fornecer um tipo de teste.

Corrobora com isso o fato de apenas duas empresas terem participado da licitação, conforme ata da sessão pública nas fls. 24 a 26 do **arq. 74**, neste evento.

2. Participação em Controle de Qualidade

Também, a exigência de “comprovante de inscrição e participação em controle de qualidade externo na área de imunologia avançada” (fl. 47, **arq. 73**, neste evento) pode ter prejudicado a competitividade do certame. Não há no processo qualquer menção à legislação que exija o comprovante requerido.

Ressalta-se que essa mesma exigência já foi constatada por esta Fiscalização em outros dois procedimentos licitatórios em que a mesma empresa, Alfa Excelência Diagnóstica Ltda, foi a vencedora do certame.

- a. Pregão Presencial nº 13/2020 da Prefeitura de Iporanga (fl. 3, evento 1.23 do TC 004819.989.21-1); e
- b. Pregão Eletrônico nº 4/2021 da Prefeitura de Eldorado (fl. 12, evento 1.10 do TC 008776.989.21-2).

3. Ligação entre Empresas Cotadas e Contratada

A Prefeitura realizou a cotação de preços com 3 empresas, Labcenter Medicina Laboratorial e Diagnóstica, Cellab e Laboratório Biomédico Laborclin (fls. 15, 17 e 19 do **arq. 73**, neste evento).

a. Alfa Excelência Diagnóstica Ltda (Contratada) x Labcenter

Através de consulta ao Quadro de Sócios e Administradores das duas empresas, é possível verificar que o Sr. Ibrahim Rogério Jarochinski Marinho compõe o quadro de ambas (fl. 3, **arq. 75** e **arq. 76**, neste evento).

b. Labcenter x Laboratório Laborclin

Por meio do site da Receita Federal, verificamos que o sócio da empresa Labcenter é o Sr. Ibrahim Rogério Jarochinski Marinho (**arq. 76**, neste evento), e dentre os sócios da empresa Laboratório Biomédico Laborclin está Benedito Nascimento Junior (fl. 7, **arq. 75**, neste evento).

Em que pese não haja aparente ligação entre os sócios das empresas Labcenter e o Laboratório Biomédico Laborclin, identificamos que os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



senhores Ibrahim Rogério Jarochinski Marinho e Benedito Nascimento Junior são sócios da empresa J.R. Soluções e Apoio Administrativo Eireli (fl. 12, **arq. 75**, neste Evento).

A citada empresa é a empregadora dos seis funcionários utilizados pela contratada no presente contrato (**arq. 77**, neste evento).

c. Cellab x Laboratório Laborclin

O representante da empresa Cellab, Felipe dos Santos Mesquita (**arq. 78**, neste evento), assumiu a presidência da ONG Uma visão para o futuro do Vale do Ribeira – VISAVALE – em dezembro de 2020 (TC 006013.989.21-5, evento 1.7).

Conforme ata de registro de alteração, a referida ONG passou a se identificar como “Instituto Mais Saúde” e o endereço foi registrado na Av. Jonas Banks Leite, 1.000, Centro, Registro, São Paulo (TC 006013.989.21-5, evento 1.8, fl. 2).

Porém, o endereço coincide com o da empresa Laboratório Biomédico Laborclin (**arq. 79** e fl. 5, **arq. 75**, neste evento), tendo ambas sido selecionadas para cotação inicial dos preços (fls. 17 e 19 do **arq. 73**, neste evento).

4. Sobrepreço

Abaixo realizamos uma comparação dos valores contratados com contratações de outros Municípios:

a. **Teste Antígeno** (fl. 27, **arq. 74**, neste evento)

Valor unitário e data	Valor pago por outras Prefeituras (unidade)	Prefeituras Consultadas	Data	Contratadas	% a maior	Arq. 80, neste evento
R\$ 222,60 13/10/2020	R\$ 126,00	Barra do Turvo	21/10/2020	Laboratório Biomédico Laborclin Ltda	76,67%	Fl. 1
	R\$ 60,00	Cajati	09/11/2020	Eco Diagnóstica Ltda	271,00%	Fl. 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



	R\$ 70,30	Itariri	23/11/2020	Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospit.	216,64%	Fl. 3
	R\$ 39,90	Jacupiranga	24/11/2020	Eco Diagnóstica Ltda	457,89%	Fls. 4/14
Média	R\$ 74,05				200,61%	

Cabe destacar que o Laboratório Biomédico Laborclin foi uma das empresas objeto de cotação prévia pela Prefeitura de Ilha Comprida. O valor orçado do teste antígeno foi de R\$ 232,00 (fl. 17 do **arq. 73**, neste evento), ficando 84,13% acima do valor obtido pela Prefeitura de Barra do turvo, o que demonstra falha na pesquisa de preços desta contratação.

b. Teste RT-PCR (fl. 27, arq. 74, neste evento)

Valor unitário e data	Valor pago por outras Prefeituras (unidade)	Prefeituras Consultadas	Data	Contratadas	% a maior	Arq. 81, neste evento
R\$ 232,02 13/10/2020	R\$ 194,00	Juquiá	16/10/2020	Alfa Excelência Diagnóstica Ltda	19,60%	Fl. 1
	R\$ 190,00	Pitangueiras	14/12/2020	Rossini e Baliero Laboratório de Análise Clínica	22,12%	Fl. 21
Média	R\$ 192,00				20,84%	

Ressalta-se que a contratada, Alfa Excelência Diagnóstica Ltda, ofertou preço **16,39%** inferior à Prefeitura de Juquiá, três dias após a contratação em análise.

c. Teste Rápido IGG/IGM (fl. 27, arq. 74, neste evento)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Valor unitário e data	Valor pago por outras Prefeituras (unidade)	Prefeituras Consultadas	Data	Contratadas	% a maior	Arq. 82, neste evento
R\$ 222,78 13/10/2020	R\$ 37,00	Itariri	29/10/2020	Medlevensohn Comércio e Rep. De Prod. Hosp. Ltda	502,11%	Fl. 1
	R\$ 29,00	Itariri	23/11/2020	Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospit.	668,21%	Fl. 2
	R\$ 25,50	Miracatu	11/12/2020	Logigo Health & Health Tecnologia Automotiva	773,65%	Fl. 3
	R\$ 12,97	Jacupiranga	12/11/2020	Flash Prestação de Serviços Eireli EPP	1617,66%	Fl. 4
	R\$ 29,90	Itapirapuã Paulista	09/12/2020	Belcher Farmacêutica do Brasil Ltda	645,08%	Fl. 5
	R\$ 20,00	Juquitiba	17/11/2020	Dorte Distribuidora, importadora e Exportadora	1013,90%	Fl. 6
	R\$ 46,00	Jacupiranga	01/10/2020	Alfa Excelência Diagnóstica Ltda	384,30%	Fl. 7
MÉDIA	R\$ 28,62				678,29%	

Ressalta-se que a contratada, Alfa Excelência Diagnóstica Ltda, ofertou, em aquisição por dispensa de licitação, preço, frise-se, **79,35%** inferior à Prefeitura de Jacupiranga, 12 dias antes da contratação em análise.

5. Ausência de Transparência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



Através de consulta ao sítio oficial do Município de Ilha Comprida, não constatamos a divulgação da Ata de Registro de Preço nº 48/2020. A Prefeitura somente divulga os Contratos.

Também, constatamos completa ausência de divulgação da licitação no Portal da Transparência. Tanto no campo geral (**arq. 83**, neste evento) como no campo específico “COMBATE AO CORONAVIRUS” (**arq. 84**, neste evento) não há qualquer informação do Pregão Presencial nº 33/2020.

Número:	TC-020949.989.20-6
Interessado:	LUCAS VINICIUS CLARO DA SILVA
Objeto:	Eventuais irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 024/2020, objetivando o registro de preços para prestação de serviços especializados de: roçada com remoção, manutenção e conservação de jardins em diversos lugares (áreas públicas) no Município, pelo período de 12 (doze) meses.
Procedência:	Procedente

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. Lucas Vinícius Claro da Silva quanto à utilização incorreta de Sistema de Registro de Preço para a execução de atividades de roçada e jardinagem em áreas públicas pelo período de 12 meses, como definido no edital da licitação (fl. 2, evento 1.5 do TC 020949.989.20-6), indo de encontro à súmula nº 31⁴ desta e. Corte de Contas.

Assim como citado em sua petição (fls. 4/5, evento 1.1 do TC 020949.989.20-6), a jurisprudência desta Corte considera os serviços citados acima como rotineiros, mensuráveis e de execução certa.

Na decisão de 25 de maio de 2021, em julgamento de contratação com objeto semelhante, o e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo cita reiteradas decisões em sede de Exame Prévio de Edital (fls. 15/17, **arq. 85**) nesse sentido e assim se manifestou:

De forma análoga à do caso supracitado, o objeto em exame não se caracteriza por sazonalidade, em decorrência, por exemplo, de intempéries climáticas, ainda que, obviamente, variações ocorram de ano a ano. Não obstante, características bem mais acentuadas, pertencentes à própria natureza dos serviços contratados, são a sua

⁴ SÚMULA Nº 31 – Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



mensurabilidade, por quanto rotineiros e de execução certa, denotando serem de caráter contínuo.

Demais disso, através de consulta ao Sistema AUDESP, durante a vigência contratual houve o empenho de R\$ 750.400,23 (arq. 86, neste evento).

Número:	TC-018224.989.21-0
Interessado:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Objeto:	Solicitação de informações sobre recomendações ou advertências relacionadas às contratações temporárias de servidores realizadas pelo Município de Ilha Comprida, desde o exercício de 2014; se foram julgadas irregulares as contratações temporárias de servidores do Município de Ilha Comprida, no período compreendido entre o ano de 2014 até a data atual
Procedência:	Trata-se apenas de solicitação de informações

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, exceto quanto ao envio intempestivo de documentos ao Sistema Audesp (arq. 87, neste evento).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 006662.989.16-9	DOE 12/12/2019	Data do Trânsito em julgado 29/01/2021
----------------	--------------------	----------------	--

Recomendações: arq. 88, fls. 40, 43 e 44, neste evento.

- Aperfeiçoe os critérios e parâmetros de planejamento para o fim de evitar déficits e descumprimentos de obrigações, bem como de afastar eventuais prejuízos ao equilíbrio da gestão fiscal, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, e ao Comunicado SDG 29/2010;
- Imprima esforços de efetiva recuperação dos créditos da Dívida Ativa;
- Cumpra o limite fixado às despesas de pessoal e atente para os patamares de prudência e vedações disciplinados nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/00;
- Adote medidas de pronto saneamento das lacunas observadas dos índices i-Amb, i-Cidade, i-GovTi, com vistas à implantação de ações específicas e oportunas à melhor atuação nos segmentos específicos, demais da evolução do plano governamental e da profícua definição de políticas públicas em conformidade com os anseios da população;
- Proceda ao correto e criterioso lançamento de informações contábeis e patrimoniais, bem como atente para o adequado fornecimento de dados ao Sistema AUDESP;
- Proceda ao correto e criterioso lançamento de informações contábeis e patrimoniais, bem como atente para o adequado fornecimento de dados ao Sistema AUDESP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO



- Atente ao cumprimento de prazos, Instruções e orientações da Corte de Contas.

SÍNTESE DO APURADO

Itens	
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	- 8,75%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	7,80%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	PARCIALMENTE
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PARCIALMENTE
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	54,88%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	NÃO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	24,74%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	83,51%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	102,39%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	42,08%



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO

- a. Não elaboração de relatório referente ao 3º quadrimestre devido à ausência de responsável pelo Controle Interno;
- b. Relatórios do 1º e 2º quadrimestres pouco efetivos e sem aprofundamento.

2. ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B

- a. Inadequações constatadas no IEG-M, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- b. Desacertos que merecem atenção por parte da Administração Municipal.

3. ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Déficit da execução orçamentária de R\$ 8.140.795,27 (-8,75%).

4. ITEM B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Despesas destinadas ao enfrentamento do Covid-19 sem a utilização do código de aplicação 312.

5. ITEM B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Ausência de estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro na abertura de créditos extraordinários.

6. ITEM B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultado financeiro deficitário de R\$ 16.880.254,22.

7. ITEM B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- a. Aumento de 42,49% quando comparado ao exercício anterior;
- b. Ausência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo.



8. ITEM B.1.4. DÍVIDAS DE LONGO PRAZO

Realização de parcelamentos de débitos de INSS, bem como acordos de parcelamento com a ELEKTRO e Telefônica Brasil S/A.

9. ITEM B.1.5. PRECATÓRIOS

O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

10. ITEM B.1.6. ENCARGOS

- a. Pagamento parcial dos encargos previdenciários (INSS);
- b. Gastos com multas e juros por atraso no pagamento de encargos, totalizando R\$ 263.402,42.

11. ITEM B.1.6.1. PACELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- a. Realização de um novo parcelamento de débitos previdenciários no exercício;
- b. Cumprimento parcial de anteriores acordos de parcelamento.

12. ITEM B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- a. Ajustes para inclusão de despesas contabilizadas incorretamente;
- b. Superação do limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nos dois últimos quadrimestres, atingindo 54,88% ao final do exercício;
- c. Desrespeito às vedações previstas nos incisos IV e V do parágrafo único do art. 22 da LRF (provimento de cargos temporários e pagamento de horas extras).

13. ITEM B.1.9.2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM COMISSÃO

Em **REINCIDÊNCIA - de 2015 a 2019**, permanência dos cargos de Contador e Tesoureiro ocupados por servidores de outras áreas, em comissão.

14. ITEM B.1.9.3. HORAS EXTRAS

- a. Em **REINCIDÊNCIA - 2018 a 2019**, alto valor despendido com hora extra no Município;
- b. Em **REINCIDÊNCIA - 2019**, pagamentos excessivos de hora extra a determinados servidores, indo de encontro ao Estatuto do Município.



15. ITEM B.1.9.4. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE GRATIFICAÇÃO

Em **REINCIDÊNCIA - 2019**, pagamento de gratificações a servidores municipais ocupantes de cargos exclusivamente em comissão.

16. ITEM B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

Ausência de disponibilidade de caixa para despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato, mesmo o Município tendo sido alertado sete vezes por este Tribunal.

17. ITEM B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C

- a. Inadequações constatadas no IEG-M, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- b. Desacertos que merecem atenção por parte da Administração Municipal.

18. ITEM B.3.1. DÍVIDA ATIVA

- a. Em **REINCIDÊNCIA**, divergência entre o valor informado ao Sistema Audesp e aqueles informados pela Origem, quanto aos “Recebimentos” e “Inscrição”;
- b. Montante arrecadado (1,25% do saldo inicial) muito inferior ao montante cancelado e às novas dívidas inscritas no exercício;
- c. Redução de 33,10% nos recebimentos quando comparado a 2019;
- d. 97,99% do montante cancelado são referentes a dívidas prescritas no exercício;
- e. Contabilização de um ativo “fictício” ao inscrever débitos de imóveis localizados em áreas sem infraestrutura;
- f. 84,52% do saldo da dívida ativa está provisionado como não recebível.

19. ITEM C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- a. Aplicação de recursos próprios em ensino abaixo do mínimo constitucional;
- b. Contabilização incorreta dos valores do FUNDEB, demonstrando descontrole da Administração em relação à gestão das receitas e despesas;



- c. Ausência de profissional do Serviço Social na rede pública escolar (Lei nº 13.935/2019).

20. ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE B+

Inadequações constatadas no IEG-M, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

21. ITEM D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Irregularidades na contratação e execução contratual de serviços médicos para posto de combate ao Covid-19.

22. ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B

- a. Inadequações constatadas no IEG-M, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- b. Desacertos que merecem atenção por parte da Administração Municipal.

23. ITEM D.3. ACÚMULOS ILEGAIS DE MÉDICOS

Em **REINCIDÊNCIA**, ocorrência de acúmulos ilegais de cargos por médicos.

24. ITENS D.4. e F.2 - CONTRATO SOB ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

Irregularidades no procedimento licitatório e formalização do contrato, termos aditivos, bem como na execução contratual.

25. ITEM E.1. IEG-M – I-AMB – ÍNDICE C

- a. Inadequações constatadas no IEG-M, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- b. Desacerto que merece atenção por parte da Administração Municipal.

26. ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE C

- a. Inadequação constatada no IEG-M, impactando o alcance de meta proposta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- b. Desacerto que merece atenção por parte da Administração Municipal.



27. ITEM G.1.1. A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- a. Ausência de regulamentação da Lei de Acesso à Informação no Município;
- b. Ausência de informações no item “Recursos Humanos” do Portal da Transparência municipal.

28. ITEM G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 contabilizadas em código de aplicação diverso do 312, indo de encontro aos Comunicados SDG nº 18/2020 e Audesp nº 28/2020.

29. ITEM G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Divergências entre os dados informados pela Origem e os apurados no Sistema Audesp em relação ao Resultado da Execução Orçamentária, Precatório, Despesa de Pessoal e Dívida Ativa.

30. ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE A

- a. Inadequação constatada no IEG-M, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- b. Desacertos que merecem atenção por parte da Administração Municipal.

31. ITEM H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Perspectiva de não atingimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

32. ITEM D.1.1.5.2 DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS e H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- a. Procedência de representação informando superfaturamento na aquisição de testes para Covid-19;
- b. Procedência em denúncia sobre irregularidade em contratação de roçada e jardinagem.



33. ITEM H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Entrega intempestiva de documentos via Sistema Audesp;
- b. Descumprimento de recomendações de exercícios anteriores:
 - I. 2017: Aperfeiçoe os critérios e parâmetros de planejamento para o fim de evitar déficits e descumprimentos de obrigações, bem como de afastar eventuais prejuízos ao equilíbrio da gestão fiscal, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, e ao Comunicado SDG 29/2010; Imprima esforços de efetiva recuperação dos créditos da Dívida Ativa; Cumpra o limite fixado às despesas de pessoal e atente para os patamares de prudência e vedações disciplinados nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/00; Adote medidas de pronto saneamento das lacunas observadas dos índices i-Amb, i-Cidade, i-GovTi, com vistas à implantação de ações específicas e oportunas à melhor atuação nos segmentos específicos, demais da evolução do plano governamental e da profícua definição de políticas públicas em conformidade com os anseios da população; Proceda ao correto e criterioso lançamento de informações contábeis e patrimoniais, bem como atente para o adequado fornecimento de dados ao Sistema AUDESP; Proceda ao correto e criterioso lançamento de informações contábeis e patrimoniais, bem como atente para o adequado fornecimento de dados ao Sistema AUDESP; Atente ao cumprimento de prazos, Instruções e orientações da Corte de Contas.;

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-12.1, em 07 de dezembro de 2021.

Paulo Bombardelli Tonial

Agente da Fiscalização

Eduardo Bouçós Xavier

Agente da Fiscalização